



PEDRA GRANDE
RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
Rua: Prefeito Artur Morais 179 – Centro – Pedra Grande / RN
CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000
E-mail: camaravereadores@yahoo.com.br Fone-Fax: 84-35550040

LEI MUNICIPAL Nº 374

DE 22 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o ordenamento e a obrigatoriedade do uso de pintura nos prédios públicos nas cores da Bandeira Municipal de Pedra Grande e dão outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PEDRA GRANDE Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES por sua iniciativa aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecida por esta Lei, a obrigatoriedade do respeito às cores da Bandeira do Município de Pedra Grande que deverão ser usadas nas pinturas de todos os prédios de Órgãos Públicos localizados no Município.

Parágrafo 1º: as cores predominantes na Bandeira do Município de Pedra Grande, que refere o Art. 1º são: branco, azul e verde.

Parágrafo 2º: Os prédios públicos que não estiverem em consonância com esta Lei, terá que em suas futuras pinturas obedecer criteriosamente o que reza esta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pedra Grande/RN, 22 de abril de 2015.

JOELSON DANTAS PEREIRA
Prefeito Municipal Interino